



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.599/2005

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Divino, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 32, XI da Lei Orgânica Municipal de Divino, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Divino autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

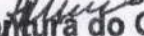
Art. 2º. Fica o Município de Divino autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Divino autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput do artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2 - A obrigação prevista no caput do artigo, integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 03 de novembro de 2005.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal